

# A EDUCAÇÃO E O DIREITO: A CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE FRATERNA

Temas práticos e inovadores

Volume 2

**Josiane Rose Petry Veronese**  
**Rafaela Silva Brito**  
**Reynaldo Soares da Fonseca**  
(Organizadores)



Caruaru/PE – 2021

©2021 - Editora ASCES

©2021 - IEDF

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

ISBN: 978-65-88213-11-7

342.733(8J)

E24d

v. 2

1201236

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA BIBLIOTECA M. OSCAR SARAIVA	
Nº	DATA
1201236	06/10/21

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

37:34:17

E24

A educação e o direito: a construção de uma sociedade fraterna. Temas práticos e inovadores. / Josiane Rose Petry Veronese, Rafaela Silva Brito e Reynaldo Soares da Fonseca [organizadores]. – Caruaru-PE: Editora Ascés, 2021.

367 p. (Publicação do Instituto Brasileiro de Educação em Direitos e Fraternidade; v. 2).

ISBN: 978-65-88213-11-7

1. Educação. 2. Direito. 3. Fraternidade. I. Veronese, Josiane Rose Petry. II. Brito, Rafaela Silva. III. Fonseca, Reynaldo Soares da.

## APRESENTAÇÃO

### Educação

Desejo falar de ti,  
que ocupa meu ser,  
que nos coloca a caminho.  
Não és perfumaria, antes,  
és essência.  
Tu nos talhas  
para sermos piores ou melhores.  
Tu nos apontas a infinitude,  
o amor ao belo,  
a paixão pelo ético.  
Sem tua construção  
seríamos um quase nada,  
bestializados,  
perdidos.  
És a mais linda  
das criações humanas  
ou por causa de ti  
nos tornamos criativos.  
És a que nos eleva,  
nos faz voar  
por conhecimentos inusitados.  
És frágil,  
és forte.  
Inexplicavelmente revolucionária.  
És a minha crença de que,  
através de ti,  
nos encontraremos,  
nos reconheceremos  
como humanidade.  
Tens um nome,  
nome feminino:  
Educação.  
(Josiane Rose Petry Veronese)<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Texto inédito.

A obra **“A educação e o direito: a construção de uma sociedade fraterna”** tem o seguinte subtítulo: *Temas práticos e inovadores*. A partir dessa perspectiva, do como assegurar a profícua combinação entre Educação, Direito e Fraternidade, que este livro traz, inicialmente, um importante questionamento que deve perpassar a todos os que se preocupam com a cidadania: “Por que ensinar sobre os direitos?”. E mais, como se estabelece este processo, seu alcance, ferramentas utilizadas e metodologias.

Ora, a respeito da educação muito já foi dito, mas há muito mais a ser comentado. Recorrendo ao poema que abre essa apresentação, uma educação “Inexplicavelmente revolucionária”, a conferir o passaporte-guia em “humanidade” ou, conforme nos aponta Hunt, “Retórica, rituais e imagens forneceram a estrutura simbólica para a cultura política revolucionária”<sup>2</sup>, a dar molde a muitos dos princípios e aspirações de uma nação que se faz reerguida e de um povo regenerado pela educação e pela possibilidade do novo, em prol da reformulação de direitos.

Nesse sentido, é ilustrativa a pergunta formulada por Kant, em um de seus últimos escritos: “se o gênero humano estaria em constante progresso em direção ao melhor”<sup>3</sup>. As possíveis respostas a esse dispositivo acenam para algumas diversas possibilidades, de forma que, o sinal premonitório dessa resposta combina educação, aptidão humana – incluindo a cooperação - e, sobretudo, a proteção dos direitos, sem os quais, estaremos regredindo, de volta aos tempos.

Nessa perspectiva, o fenômeno jurídico, em contato com a educação, mostra que o Direito, em suas variadas expressões, notadamente em sua expressão do justo (*ius*), sempre esteve presente nas comunidades humanas. Mas, o Direito sem a educação, certamente teria se perdido em sua tarefa cooperativa e, portanto, seu reconhecimento e significado, deteria muito menor alcance comparado aos dias atuais.

Um exemplo evidente dessa abordagem histórica, encontra-se plasmada no que a educação carrega em seu compromisso de crescimento. Nussbaum revela que a educação para o crescimento econômico despreza áreas da educação da criança porque elas não parecem conduzir ao progresso pessoal ou ao progresso da economia nacional. Antes, ao contrário, privilegiam o

---

<sup>2</sup> HUNT, Lynn. **Política, Cultura e Classe na Revolução Francesa**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 151.

<sup>3</sup> KANT, Imanuel. **Scritti politici e di filosofia della historia e del diritto**. Utet, Turim, 1956, 2. ed., 1965, reimp., 1978, p. 219, 220, 225.

desenvolvimento dos cursos técnicos, e desprezam as artes, a literatura, a filosofia, as humanidades e afins<sup>4</sup>.

Aliás, a educação em todas as suas esferas tem enfrentado esquecimento, desconsideração e, sobretudo, falta de reconhecimento. Contudo, quando disposta ao lado do Direito, não lhe falta entusiasmo, interesse individual e estatal, e é tal que, quando associada à liberdade, em que se vê a independência de qualquer coerção imposta pela vontade de um outro. Mas neste caso, segue preciso falar de uma etapa de uma evolução contínua que segue no tempo, e que diz respeito à sociedade, de onde decorre a pronta disposição que, os dois temas, necessitam de uma forte carga de fraternidade para dar conta de uma educação de resultados.

Que fique claro, basta passar os olhos em qualquer jornal, ou ler os noticiários, para dar-se conta da dificuldade que é a proteção dos direitos, de forma que a tutela educativa, tanto quanto a fraternidade, também suporta o mesmo estado, qual seja, o conflito entre o ideal e o real, entre o gigantismo das promessas e a miséria das realizações, como também, entre as declarações e a sua aplicação, a dar conta do debate sobre os direitos do homem – considerado na esfera do indivíduo e do ser humano em todos os seus aspectos como titular de direitos - como um *signum prognosticum* da especificidade dos direitos em contraponto à esfera da fraternidade e da educação.

No mais é importante ser pontuado, no que diz respeito à inovação, e, portanto quanto aos novos direitos, de que dão conta a privacidade, o direito à imagem e afins, é preciso dar-se conta das novas formas de opressão e de desumanização, sendo, pois, de legítima pertinência, tanto a educação, como a fraternidade a dar conta da validade das disposições e reafirmações dos direitos. É que não se pode abandonar o conceito de fraternidade, entendido exatamente como essa velha disposição voltada ao outro, a qual na esfera jurídica tem esse sinal de proteção dos direitos, e quanto mais envolta no processo educacional de qualidade, mais é possível dar-se conta da proteção, promoção e defesa dos direitos.

Com efeito, frente a esse cenário, e considerando que estamos em pleno século XXI, o modelo belicoso, tão próprio do Direito nos séculos precedentes, deve ficar efetivamente para trás. Isso posto, a fraternidade surge como princípio indispensável à construção da cultura do consenso, pacífica em sua essência.

---

<sup>4</sup> NUSSBAUM, Martha. **Sem fins lucrativos**: Por que a democracia precisa das humanidades. Tradução Fernando Santos. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 23.

Vivemos todos como uma grande família na mãe terra, segundo este olhar a fraternidade se apresenta como instrumento para reversão da crise socioambiental global, como, de igual modo, o pensar, o refletir sobre o meio ambiente de trabalho, o que torna ainda mais evidente quando se constata a realidade dos refugiados, migrantes. Por isso que nesta obra, o tema das crianças refugiadas e seu direito fundamental à educação, ganha destaque.

Pensando sobre a questão da prática e da inovação, estes estudos refletem e se posicionam sobre a fraternidade como modelo de agir no Estado Social de Direito. Ser fraterno é, de igual modo, contemplar os impactos da pandemia da Covid-19 para as pessoas marcadas por maior vulnerabilidade, as pessoas com transtornos mentais e, em específico, que praticaram infrações penais, foi preocupação referendada em um dos capítulos.

Pensar e agir fraterno é, exatamente, refletir que a escola deva ser um espaço que contemple e acolha as diferenças e diversidades, que jamais se reduza a uma “mera” instrução, antes, que tenhamos uma educação de qualidade em todos os âmbitos. Assim, a escola deveria se ocupar em disponibilizar espaços em efetiva consonância com os direitos fundamentais. Portanto, crianças e adolescente – distantes de seus lares – que integram, ainda que provisoriamente, entidades de acolhimento, são merecedoras de educação, e não poderia ser diferente. Infelizmente, a pandemia da Covid-19 abriu as caixas de pandora do nosso ensino e revelou severas dificuldades, deficiências, em especial das escolas públicas, as mais fragilizadas neste cenário de crise.

A presente obra não poderia deixar de lado outros temas que apontam gritantes vulnerabilidades como: a questão das mulheres encarceradas, o trabalho infantil, o racismo estrutural, violência de gênero, corrupção e tantas outras situações que demonstram aspectos negativos da humanidade.

No entanto, os que trilham os caminhos da fraternidade têm, na sua essência, no seu olhar, a crença absoluta de que atravessaremos muitos vales escuros, mas seguiremos. Portanto, imperioso o investimento na educação infantil, imperioso trabalharmos a prevenção.

Neste sentido a Escola é, sem sombra de dúvida, aquela que abre janelas, portas, escancara vidas. A educação não é mero deleite, a educação é direito, direito fundamental e fundante em uma sociedade que deseja orienta-se pela e na fraternidade.

Josiane Rose Petry Veronese  
Rafaela Silva Brito  
Reynaldo Soares da Fonseca